

O TRIBUNAL DE NUREMBERG E POLÊMICA DAS SANÇÕES ADOTADAS.

Ana Flávia Trevizan¹
Sérgio Tibiriçá Amaral²

RESUMO: Aborda-se a temática dos direitos humanos nas sanções aplicadas pelo Tribunal de Nuremberg, que julgou alguns dos líderes nazistas devido às violações ocorridas durante a Segunda Guerra Mundial. Ao se tratar do tribunal alemão, avalia-se a questão das violações dos direitos fundamentais com a realização de um tribunal de exceção e ausência da escolha de advogados pelos réus. As graves violações, no entanto, exigiam uma resposta, pois criminosos ficariam impunes. O referido tribunal “ad hoc” serviu de base para a criação do tribunal Penal Internacional, com sede em Haia.

Palavras – Chave: Tribunal de Nuremberg; Direitos Fundamentais; Direitos Humanos; Tribunal de Exceção; Juiz Natural e Tribunal Penal Internacional.

1 INTRODUÇÃO

Com o final da Segunda Guerra Mundial, os grandes nomes da política da época, como o primeiro-ministro britânico Winston Churchill, já falavam em uma punição para os responsáveis pelos Crimes de Guerra. Havia conjecturas sobre como poderiam ser feitas às punições do alto comando nazista devido às violações dos direitos humanos.

¹ Aluna da Faculdade Toledo de Presidente Prudente cursando o 1º ano de Direito; Aluna da iniciação científica .

² Doutorando em Sistema Constitucional de Garantias pela Instituição Toledo de Ensino – ITE de Bauru. Mestre em Sistema Constitucional de Garantias pela Instituição Toledo de Ensino – ITE de Bauru e em Direito das Relações Sociais pela UNIMAR. Especialista em interesses difusos pela Escola Superior do Ministério Público-SP. Coordenador da Faculdade de Direito de Presidente Prudente / FDPP da Associação Educacional Toledo e professor titular da disciplina de Teoria Geral do Estado da FDPP. E-mail: sergio@unitoledo.br .

Com o término da Segunda Grande Guerra, primeiro na Europa e depois no Pacífico, começou a se pensar em tribunais *ad hoc* (Tribunal Especial, destinado a uma finalidade), o qual o mais importante foi sediado na cidade de Nuremberg, na Alemanha. Houve ainda o Tribunal de Tóquio para punir os crimes de guerra, de genocídio e contra a humanidade perpetrados pelos japoneses.

França, Inglaterra, União Soviética e Estados Unidos assinaram um acordo, estabelecendo que eles julgassem os principais responsáveis, com a finalidade de não deixar impune as atrocidades cometidas no período ente 1939 e 1945. Esse acordo entrou para história no dia 8 de agosto de 1945 com o nome “Acordo de Londres”.

Foi dessa maneira que o mundo pôde perceber uma tentativa prática de acabar com a impunidade das pessoas consideradas as “idealizadoras” e ocupantes de cargos de comando no contexto da Segunda Guerra. Das vinte e quatro pessoas julgadas, 12 foram condenadas à morte.

Tendo em vista estas condenações, o intuito é examinar no contexto dos direitos humanos, não apenas a criação de um tribunal que feria aos princípios do juiz natural e da vedação ao tribunal de exceção, mas as penas aplicadas, entre as quais as de morte. O artigo trata do tema e procura demonstrar tanto os acertos, como os defeitos do Tribunal de Nuremberg durante os processos. Alguns doutrinadores defendem um ponto de vista, no qual um tribunal de exceção não poderia punir com pena capital, mas sim prisão perpétua, além de outras formas de responsabilização.

2 HISTÓRICO

Com o término da Primeira Grande Guerra, foi celebrado o Tratado de Versalhes, o qual visava a Paz e incluía, entre outras coisas, a perda de alguns territórios alemães, além de impor outras punições, entre as quais a criação do Tribunal de Leipzig para punir os líderes do Império Austro-hungaro.

Previa ainda pesadas sanções econômicas e possibilitou um forte sentimento nacionalista e o advento do totalitarismo nazi-fascista.

Surge assim, em 1919, o Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães (NSDAP), onde reuniu ex-militares como Adolf Hitler, Rudolf Hess, Herman Göring, Ernest Röhm e intelectuais como Joseph Göebbels e Alfred Rosenberg.

Em 1923, o NSDAP tenta a tomada do poder por meio do Putsch de Monique, usando a força e os membros do partido. Com a repressão da polícia Bávara, a situação foi rapidamente controlada, o Partido foi extinto e Hitler e Hess presos.

Nos cinco anos de aprisionamento, Hitler escreve sua obra chamada "Mein Kampf" (Minha Luta) onde retratou as idéias utilizadas na Segunda Guerra, buscando construir uma doutrina. Possui bastante conteúdo anti-semita, preconizava a supremacia da raça ariana e estabelecia regras e princípios de dominação de outros povos. Deixava clara a mente deturpada de Hitler, que anticomunista e adversário das idéias marxistas, ligadas, segundo ele ao judaísmo. A obra também atribuía aos judeus o fato das dívidas da Alemanha e a exploração do povo pelos banqueiros. Era o chamado "Perigo Judeu".

Hitler foi julgado e acabou liberto em dezembro de 1924. Fundou um grupo que, mais adiante seria de extrema importância: Schutzstaffel ou SS, que, mais tarde, sob o comando de Heinrich Himmler, passariam a controlar toda a vida alemã por meio da violência, opressão e do medo.

A Grande Depressão atingiu a Alemanha em 1930 e as pesadas indenizações que causaram recessão e grande desemprego, possibilitaram a vitória do Partido Nazista nas eleições. Já em 1932 os nazistas eram maioria no Parlamento.

Aos poucos, a Alemanha se rearmou e expandiu, com enfoque para a indústria de armamentos pesados, como aeronaves, aviões e tanques. França e Inglaterra nada fizeram para impedir tais ações, pois consideravam o nazismo mais "brando" do que o comunismo soviético.

Foi assinada, em 1936, uma aliança entre Hitler e Benito Mussolini, o líder fascista da Itália. Esse era o eixo Roma-Berlim que mais tarde incorporou outros países, como o Império Japonês.

No dia 12 de Março de 1938, a Áustria é anexada a Alemanha. Em Setembro foi a vez da Checoslováquia. Em 1939 invadiram Praga e tinham em mente a Polónia. Nessa altura a Inglaterra e França começaram a resistir.

Stalin e Hitler fecham uma aliança em Agosto de 1939 para invasão da Polónia. Ingleses e franceses declaram Guerra à Alemanha.

E começam as invasões, as expansões nazistas na Europa. Dentro desse contexto, também em 1939 se inicia a Guerra Civil Espanhola.

A ideia de alcançar a vitória e impor a doutrina totalitária estava preconizada tanto por Hitler como seus “generais”, uma negação aos combates estáticos feitos nas trincheiras. Era de uma “Guerra Relâmpago”, o chamado Blitzkrieg, que utiliza os tanques da divisão Panzer.

A Constituição da época era a de Weimer, que era flexível no tocante a sua mutabilidade e proporcionou às diversas mudanças que Hitler estava impondo na sociedade, com leis anti-semitas, que feriam os direitos humanos.

Para fins didáticos, essa Guerra foi dividida em algumas fases. A primeira fase abrangeu os anos 1939 e 1941, onde ocorreu o grande avanço dos nazistas e o início para invasão da URSS. No dia 7 de dezembro de 1941, o Japão ataca a base naval norte-americana de Pearl Harbor. Após esse episódio, os EUA entram na Guerra.

Já nesta segunda fase, que vai de 1942 a 1944, os japoneses são derrotados no Pacífico, enquanto que os alemães também são batidos na África. Em Janeiro de 1943, a sorte da guerra na Europa começa a mudar. Ocorre a Batalha de Stalingrado, onde o exército alemão sofre com a grande derrota para os russos. No mesmo ano Mussolini é deposto.

Dentro desse contexto é que acontece o fim do III Reich, a morte de Hitler no fim do mês de Abril, a Conferência de Yalta e dia sete e oito de maio de 1945 a rendição da Alemanha.

Em Agosto de 1945, as Forças norte-americanas atacam o Japão com as bombas de Hiroshima e Nagasaki e em Setembro o Japão se rende.

As conseqüências da Guerra foram catastróficas, matando mais de 45 milhões de pessoas e com duração de um pouco mais de cinco anos.

Com o término da Guerra, foram sendo divulgados às notícias sobre os campos de concentração, os milhões de pessoas que foram mortas, as experiências realizadas nas vítimas e outras atrocidades.

O mundo perante esses fatos tinha duas opções: deixar de punir as pessoas “responsáveis” por tais atrocidades ou puni-los pós-crime.

3 TRIBUNAL DE NUREMBERG

Apesar de ser um tribunal criado depois dos fatos, a corte instalada na Alemanha foi muito importante para a criação de uma doutrina da necessidade de tribunais supranacionais. Hoje, depois do Tratado de Roma foi criado o Tribunal Penal Permanente, em Haia, que julga pessoas e tomou como base Nuremberg.

A decisão da instalação do tribunal foi tomada pelos países Aliados (Reino Unido, EUA, França, União Soviética, etc.), que decidiram julgar os criminosos nazistas alegando os seguintes motivos:

- Conspiração contra a paz;
- Atos de agressão;
- Crimes de guerra;
- Crimes contra a humanidade.

A cidade escolhida para sediar tais decisões foi Nuremberg, na Alemanha, entre os anos de 1945 e 1949. Foram julgadas 24 pessoas, sendo consideradas as principais responsáveis pela Guerra, ao lado do Eixo. Todos

eram alemães e faziam parte da elite nazista, mas muitos criminosos conseguiram fugir e foram abrigados por ditaduras na América Latina.

O Tribunal nacional de Nuremberg, também conhecido como Tribunal Militar Internacional teve seu início no dia 20 de novembro de 1945, dentro do devido processo legal e com direito à ampla defesa, neste caso prestigiando os direitos humanos.

Sobre a composição do tribunal, Jean-Paul Bazelaire e Thierry Cretin discorreram sobre o funcionamento: "É composto por quatro membros. Cada país aliado envia um titular e um suplente com a missão de garantir um processo e uma punição justos e rápidos para os principais criminosos de guerra nazistas. Os juízes não são contestáveis e cabe a cada signatário dos acordos substituir o juiz e o seu suplente no caso de problema de saúde. A presidência é assegurada sucessivamente pelas quatro potências, seja por acordo interno no tribunal, seja por voto da maioria de pelo menos três juízes. As decisões são tomadas pela maioria e, no caso de empate, o voto do presidente é decisivo".

As pessoas encarregadas do julgamento e das sanções eram membros dos países Aliados. Os norte-americanos iniciaram o processo de investigação. No Tribunal havia quatro juízes, cada um representando um país. O presidente que decidiria em caso de desempate era o britânico Geoffrey Lawrence. Os representantes dos EUA foram Francis Biddel e John L. Parker. Da França eram os juízes Donnedieu de Valres e Robert Falco. Da União Soviética era Nikitchenko e Volchkov.

Durante o processo, os 24 acusados ficaram em celas individuais com seus respectivos guardas 24 horas por dia.

Os advogados escolhidos pelos réus só poderiam ser aqueles pré-fixados pelos Aliados, entre os quais profissionais alemães.

Segundo relatos, os advogados de defesa não tiveram tempo para colher provas ou preparar alegações e, vez por outra, surpreendiam-se com inovações processuais criadas pela Corte de Nuremberg. A defesa foi prejudicada pela prevalência da prova documental à testemunhal, visto que as provas documentais carregadas pelos aliados eram extraordinárias e vultosas. No entanto, apesar de todos os problemas, o legado foi importante.

4 CONCLUSÃO

O Tribunal de Nuremberg foi o primeiro dessa magnitude e importância nesse nível visto na história, com os vencedores do conflito armado julgando os perdedores num tribunal especial, o que feria a proibição de um tribunal de exceção. Os vencedores ditaram todas as regras e todo o funcionamento do Tribunal. E onde estão os direitos fundamentais dos réus, como o princípio do Juiz Natural conhecidos dos ingleses desde a Magna carta, de 1215?

A defesa, como já dito, teve muito pouco tempo para analisar o processo, ficando prejudicada no seu trabalho durante o julgamento, pois não podiam alegar violações e erros dos organizadores (ganhadores da guerra), que estabeleceram os procedimentos. No entanto, os crimes cometidos nos campos de concentração, com a morte de sete milhões de judeus e outras minoras eslavas, além de ciganos, não poderiam ficar impunes. Apesar da discussão doutrinária, a punição era um clamor da humanidade, que estava barbarizada com os fatos ocorridos.

Os tribunais *ad hoc*, como o da cidade alemã, ferem o princípio do *juiz natural* previsto na Constituição dos EUA e outras democracias presentes no julgamento, como França e Inglaterra. Aliás, na Grã-Bretanha, era um princípio previsto na Carta Magna de 1215, em seu artigo XXXVII que dizia: “não haverá juízo ou tribunal de exceção”. No Brasil e em outras democracias mais recentes, também se fazia presente o tema tratado inicialmente por Pontes de Miranda: “a proibição dos tribunais de exceção representa, no direito constitucional contemporâneo, *garantia constitucional*: é o direto ao juízo legal comum”. (Comentários à Constituição de 1967, cit., p.225-6.)

Os réus não tiveram nem o direito de escolher os advogados, pois os próprios Aliados fixaram uma lista com os “causídicos” que lhes foram

destinados. Nem o direito de escolha foi imputado a eles, mas houve o devido processo legal.

A discussão sobre o tema merece algumas observações relevantes, levando em conta os direitos humanos. Os erros ocorreram, mas as perseguições aos homossexuais, aos judeus e a todos que não fossem da raça ariana, não poderiam ficar sem uma resposta da sociedade mundial. Vale lembrar que muitos crimes foram feitos dentro do que estabelecia constituição alemã da época, que por ser flexível foi usada pelos nazistas.

Em certa ocasião, Führer declarou: “Não brinquem comigo! Que isto sirva de alerta a todos os meus inimigos invisíveis ou assumidos! Não sou um chanceler da velha guarda. Eu sou Hitler! No partido e no Estado só pode existir uma pessoa no comando, e esta pessoa sou eu!”. (O dossiê Hitler, Henrik Eberle & Matthias Uhl, cit., p.35.). Portanto, fica claro a centralização do poder com o Führer, que estava acima da lei e o direito. Nada existia fora do Estado, que tinha em Hitler o seu único porta-voz.

Em outra situação, uma mulher conseguiu passar pelos guardas e foi falar com Hitler. Logo em seguida gritou com sua escolta: “Que isto nunca volte a acontecer! Caso contrário, vocês vão para o campo de concentração!”. (O dossiê Hitler, Henrik Eberle & Matthias Uhl, cit., p.46.).

Todos os 24 acusados estavam obedecendo a ordens, mas sabiam que estavam cometendo crimes contra a humanidade e estavam em postos de comando e poderiam até mesmo impedir alguns acontecimentos. Nada fizeram e pelo contrário, colaboram fielmente para o extermínio de seres humanos de forma sistemática e planejada.

Por tudo relatado, a pena de morte não seria justa, ainda mais da maneira que o processo foi conduzido. A punição foi explicada pelo Doutor Pflucker, médico alemão dos condenados: "Os réus, um de cada vez, serão colocados em cima de uma armadilha, que será aberta, uma vez colocada a corda em seus pescoços. O condenado cai num piso, que será tapado por um pano, para ocultar o que irá acontecer. Dois médicos americanos examinarão que está morto. A morte não se dará no momento da vítima ser enforcada, mas sim a cessação de todos os sentidos, um consolo que tive a ocasião de comunicar a

todos os condenados”. A narrativa parece cruel, mas não pode ser comparada ao extermínio de crianças nos campos da morte.

Também não seria justo eles ficarem impunes perante a humanidade. Justo seria a pena aplicada de trabalhos forçados e até mesmo prisão perpétua. Uma punição interessante foi a de Hans Fritzche, que “foi condenado a nove anos de campo de trabalho no âmbito do procedimento de desnazificação.” (A justiça penal internacional: sua evolução, seu futuro: De Nuremberg a Haia, cit., p.25.). Seria um trabalho interessante a ser realizado com os réus para, enfim, eles terem a percepção de todo o mal cometido.

A morte não foi e nunca será o melhor caminho a ser trilhado para a justa condenação dentro do preconizam os direitos humanos, mas apesar dos problemas citados, o referido tribunal serviu como base doutrinária para a criação do tribunal Penal Internacional, com sede em Haia, na Holanda, que sepulta as cortes de exceção.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 12. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. p.182. ISBN 978-85-020-6094-4

BAZELAIRE, Jean-Paul; CRETIN, Thierry. **A justiça penal internacional: sua evolução, seu futuro: De Nuremberg a Haia**. 1. ed. Barueri, SP: Manole, 2004. 260 p. ISBN 85-204-1712-4

EBERLE, Henrik; UHL, Matthias. **O Dossiê Hitler**, Rio de Janeiro - São Paulo, p.8-623, 2007.

HITLER, Adolf. **Minha luta**. 3. ed. São Paulo: Centauro, 2004. 508 p. ISBN 85-88208-08-3

<http://pt.worldwar-two.net/acontecimentos/84/>

<http://www.internext.com.br/valois/pena/1946.htm>

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Hitler>

http://pt.wikipedia.org/wiki/Segunda_guerra

MEDEIROS, Daniel Hortnêncio de; MOCELLIN, Renato. **Memorex**, Curitiba, p.25-27, 2006.

MIRANDA, Pontes de. Comentários à Constituição de 1967. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1968. t. 5.